PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00031/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/01/2001
Classif.: REFORMA ADMINISTRATIVA
Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a denominar-se, respectivamente, de **"Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA"** a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Previdência - SEMAP, e de **"Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT"** a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos VII e VIII do art. 5º e os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA:
a) atuar como órgão de coordenação institucional junto aos órgãos da Administração Municipal;
b) promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governo;
c) gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico da Grande Natal;
d) conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado de Natal;
e) promover e coordenar articulações entre os órgãos municipais e outras Prefeituras Municipais, outros órgãos e representações da sociedade civil, no interesse da integração de ações metropolitanas;
f) formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
g) desenvolver e detalhar projetos prioritários;
h) coordenar os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outros para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdido para o desenvolvimento de programas municipais;
i) coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
j) articular e orientar a modernização e a reforma da Administração Municipal;
k) prestar apoio técnico e administrativo ao CONPLAN, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA;
l) formular e coordenar o processo de informatização da Administração Municipal;

m) promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica do Município de Natal e da Região Metropolitana para informar ações dos poderes públicos; e
n) exercer outras atividades correlatas."(NR)

"VIII - à Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:
a) dirigir e executar a política tributária do Município;
b) realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
c) manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
d) aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização;
e) orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
f) informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões; e
g) inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória." (NR)

"Art. 8º - O Gabinete do Prefeito e os órgãos que o integram têm os seguintes conjuntos estruturais de cargos comissionados:
I - Gabinete do Prefeito:
a) um (01) cargo de Secretário Particular do Prefeito;
b) um (01) cargo de Secretário Executivo do Prefeito;
c) quatro (04) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) dois (02) cargos comissionados de Assistente de Gabinete equivalente a Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) dois (02) cargos comissionados de Oficial de Gabinete equivalente a Chefia de Serviços de departamento - CSD;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
h) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

II - Secretaria do Gabinete do Prefeito:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito - DGS;
b) um (01) cargos comissionado de substituto e auxiliar direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) dois (02) cargos comissionados de Assessor de Gabinete do Prefeito, equivalentes a Direção Superior de Departamento - DSD;
d) um (01) cargo comissionado de Direção Superior de Departamento - DSD;
e) três (03) cargos comissionados equivalentes a Direção de Setor de Departamento - SSD;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
g) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
h) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

III - Gabinete do Vice-Prefeito:
a) quatro (04) cargos comissionados equivalentes a Direção de Setor de Departamento - SSD
b) dois (02) cargos comissionados de Oficial de Gabinete, equivalentes a Chefia de Serviços de Departamento - CSD;
c) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE.

IV - Assessoria de Assuntos Especiais - AES:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário de Assessoria de Assuntos Especiais - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Especializados - SE;
c) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Técnicos - ST;

V - Assessoria de Comunicação Social:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário da Assessoria de Comunicação Social - DGS;
b) três (03) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD.

VI - Assessoria de Assuntos Parlamentares- AAP:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário da Assessoria de Assuntos Parlamentares - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Especializados - SE;
c) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Técnicos - ST.

VII - Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário da Assessoria de Assuntos Comunitários - DGS;
b) três (03) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) cinco (05) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
d) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Especializados - SE;
e) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Técnicos - ST;
f) um (01) cargo comissionado de execução de Serviços Profissionais - SP." (NR)

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município - PGM e as Secretarias Municipais se compõem dos seguintes Cargos Comissionados:
I - Procuradoria Geral do Município - PGM:
a) um (01) cargo comissionado de Procurador Geral do Município - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de procurador Geral Substituto - SAD;
c) quatro (04) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
d) quatro (04) cargos comissionados de Chefia de Serviço de Departamento - CSD;
e) cinco (05) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) sete (07) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Diretor de Direção Geral Superior - SAD;
c) cinco (05) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) nove (09) cargos comissionados de Direção de Setor de departamento - SSD.

III - Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção geral Superior - SAD;
c) sete (07) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) quatorze (14) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) cinco (05) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

IV - Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo - SECTUR:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Especial de Comércio, Indústria e Turismo - DGS;
b) dois (02) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) dois (02) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
d) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
e) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
f) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

V - Secretaria Especial de Esporte e Lazer - SEL:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Especial de Esporte e Lazer - DGS;
b) três (03) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) três (03) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
d) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
e) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

VI - Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) seis (06) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) doze (12) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) três (03) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) três (03) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) três (03) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

VII - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano - STTU:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (02) cargos comissionados de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) sete (07) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) dezesseis (16) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) cinco (05) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) dezesseis (16) cargos comissionados de Direção de Setor de departamento - SSD;
e) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

IX - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) oito (08) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) vinte e quatro (24) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

X - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -SEMTAS:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) seis (06) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) doze (12) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) doze (12) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;

f) doze (12) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) quatro (04) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) doze (12) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP.

XII - Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) três (03) cargos comissionados de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) cinco (05) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) oito (08) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP." (NR)

"Art. 10 - É mantida a Fundação Capitania das Artes - FUNCARTE, com a seguinte estrutura de cargos comissionados:
a) um (01) cargo comissionado de Presidente da FUNCARTE - DGS;
b) dois (02) cargos comissionado de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) dez (10) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
d) dois (02) cargos comissionados de execução de Serviço de Departamento - CSD;
e) três (03) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) três (03) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST
g) quatro (04) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP." (NR)

Art. 3º - Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito Municipal, integrado ao gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:
a) realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;
b) realizar auditoria e exercer o controle interno da legalidade dos atos financeiros do Município;
c) exercer o controle interno da legalidade dos atos da Administração, bem como determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal, a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do tribunal de Contas;
d) orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria na Administração Municipal;
e) expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira, contabilidade e auditoria dos recursos do Município;
f) proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direitos privado;
g) promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em relação aos atos financeiros e orçamentários em qualquer órgão da Administração Municipal.
h) propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
i) sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo

decisório do Município; e
j) exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município - CGM tem o seguinte conjunto estrutural de cargos comissionados:
a) um (01) cargo de Controlador Geral do Município - DGS;
b) três (03) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
c) seis (06) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD.

§ 2º - O Controlador Geral do Município tem nível, deveres, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, exceto quanto a atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, órgão de assessoramento técnico instrumental ao Prefeito Municipal, com as seguintes competências:
a) coordenar as atividades distribuídas dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de recursos humanos, previdência e assistência ao Servidor;
b) elaborar as políticas relativas aos recursos humanos, à previdência e assistência ao servidor, aos recursos materiais e ao patrimônio da Prefeitura;
c) expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio e de Recursos Humanos, Previdência e Assistência ao Servidor;
d) orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de gestão de recursos materiais, do patrimônio e dos recursos humanos na administração municipal;
e) proceder a realização de concurso público para o funcionalismo municipal e supervisioná-lo quando realizado para categorias específicas;
f) promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores, no interesse da boa gestão dos recursos humanos e da melhoria dos serviços públicos;
g) instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;
h) realizar a atividade de administração de recursos humanos, relativas a admissão, posse e lotação de pessoal, avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos, elaboração de planos de cargos, carreiras e salários para a Administração Direta e manutenção de cadastro funcional e financeiro atualizado de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
i) promover atividades de desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;
j) coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município;
k) realizar as atividades de gestão da previdência dos servidores públicos;
l) realizar atividades de gestão dos recursos materiais e do patrimônio da Administração Pública Municipal;
m) elaborar, em articulação com os órgãos municipais, a proposta orçamentária do Município;
n) estabelecer o programa de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
o) estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
p) realiza, com exclusividade, a administração dos recursos financeiros do Município;
q) orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira na administração municipal;
r) expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais; e
s) estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF tem o seguinte conjunto estrutural de cargos comissionados:
a) um (um) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;

b) dois (dois) cargos comissionados de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) oito (08) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) dezoito (18) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) onze (11) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) dez (10) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) oito (08) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP;

Art. 5º - A Administração Municipal, por ato do Prefeito, pode atribuir, mediante indicação dos respectivos titulares da Controladoria Geral do Município, das Secretaria, a servidor não ocupante de cargos comissionados, as funções gratificadas seguintes:

I - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO BÁSICA - FEB, limitando-se na:
a) Controladoria Geral do Município - CGM, a quatro funções;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, a cinco funções:
c) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a cinco funções;
d) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, a dez funções.

II - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO PROFISSIONAL - FEB, limitando-se, na:
a) Controladoria Geral do Município - CGM, a três funções;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, a três funções;
c) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a três funções;
d) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, a seis funções.

III - FUNÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICAS - FET, limitando-se, na:
a) Controladoria Geral do Município - CGM, a três funções;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, a três funções;
c) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a duas funções;
d) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, a quatro funções.

IV - FUNÇÃO DE CHEFIA ou **ASSISTÊNCIA BÁSICA - CAB,** limitando-se, na:
a) Controladoria Geral do Município - CGM, a cinco funções;
b) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a cinco funções;
c) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, a dez funções.

V - FUNÇÃO DE CHEFIA ou **ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL - CAP**, limitando-se, na:
a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, a cinco funções;
b) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a cinco funções;
c) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, a vinte funções.

VI - FUNÇÃO DE CHEFIA ou **ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CAT,** limitando-se, na:
a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, a três funções;
b) Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, a três funções;
c) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, a seis funções.

Art. 6º - Ficam criados três (03) Funções de Direção de centro de Saúde - DCS e três (03) funções de Administração de Centro de Saúde - ACS, no Quadro de Pessoa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 7º - A realização de processo de licitação nos casos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e de obras, a declaração de sua inexigibilidade ou dispensa, no casos previstos em Lei, compete à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descentralizar essa competência da SEMAF, por Decreto, para outras Secretaria Municipais.

Art. 8º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF:
a) Conselho Municipal de Administração e Remuneração - CMAR e a Comissão de Seleção e Recepção criadas, respectivamente, pelo artigo 33 e pelo § 1º do artigo 34 da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, e
b) orçamentariamente a Secretaria Especial de Comércio, Indústria e Turismo - SECTUR e a Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 9º - Os servidores da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência - SEMAP passam a ser vinculados, a critério da Administração, à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF.

Art. 10 - Os servidores da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI passam, de acordo com a sua lotação na vigência desta Lei, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF e Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, ou criadas na presente Lei Complementar.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento em comissão, na medida em que for necessário para implantar, sem aumento de despesa, as disposições desta Lei.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias entre os órgãos criados ou transformados que não contará no limite global de suplementação ficado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001.

Art. 14 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "g" e "h" dos incisos I, II e III, e as alíneas "b" e "c" dos incisos IV, V, e VI, do art. 11 da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, e alíneas "b" e "g" do inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.981, de 07 de janeiro de 1991.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11/01/2001